

Por que o Estado é Ineficaz no Combate ao Femicídio? Uma Análise Materialista do Estado.

Autoria

Caio Correia dos Santos Quina - caioquina@gmail.com

Outro (Administração Pública) - Outra (Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG)

Larissa Lemos Dias - larissa.dias@sou.unifal-mg.edu.br

Outro (Administração Pública) - Outra (Universidade Federal de Alfenas)

Fernanda Mitsue Soares Onuma - fernanda.onuma@unifal-mg.edu.br

Outro (Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS)) - Outra (UNIFAL - Universidade Federal de Alfenas/MG)

Outro - Outra

Resumo

O cenário brasileiro apresenta índices significativos de violência contra mulheres, como também o Femicídio, sendo esse o estágio final de um ciclo de violências, culminando na morte da vítima. O destaque mundial do Brasil no ranking da violência contra mulheres indica que a geração de políticas e ações do Estado visando ao combate a violências contra mulheres, mas, principalmente, o femicídio, tem se mostrado ineficaz, por não proteger as vítimas e reproduzir uma estrutura de estigma que coíbe os relatos e a ação de proteção. Neste sentido, este ensaio teórico busca compreender o papel do Estado na proteção contra o femicídio, sob a ótica materialista. Assim, compreende-se que o Estado cria uma forma de pensamento comum de influência social e que é reproduzida pelos membros da sociedade, no intuito de configurar e manter uma ordem social, sem que a sociedade atente ao seu verdadeiro objetivo: o amortecimento do conflito de classes. Isto é alcançado por meio do uso de uma determinada reconfiguração da sociedade, em que formas de violência da relação social, como o sexismo, racismo e nacionalismo, ofuscam e promovem que os membros não notem o real conflito de classe, cumprindo assim, o objetivo do Estado.

Por que o Estado é Ineficaz no Combate ao Femicídio? Uma Análise Materialista do Estado.

Resumo: O cenário brasileiro apresenta índices significativos de violência contra mulheres, como também o Femicídio, sendo esse o estágio final de um ciclo de violências, culminando na morte da vítima. O destaque mundial do Brasil no *ranking* da violência contra mulheres indica que a geração de políticas e ações do Estado visando ao combate a violências contra mulheres, mas, principalmente, o femicídio, tem se mostrado ineficaz, por não proteger as vítimas e reproduzir uma estrutura de estigma que coíbe os relatos e a ação de proteção. Neste sentido, este ensaio teórico busca compreender o papel do Estado na proteção contra o femicídio, sob a ótica materialista. Assim, compreende-se que o Estado cria uma forma de pensamento comum de influência social e que é reproduzida pelos membros da sociedade, no intuito de configurar e manter uma ordem social, sem que a sociedade atente ao seu verdadeiro objetivo: o amortecimento do conflito de classes. Isto é alcançado por meio do uso de uma determinada reconfiguração da sociedade, em que formas de violência da relação social, como o sexismo, racismo e nacionalismo, ofuscam e promovem que os membros não notem o real conflito de classe, cumprindo assim, o objetivo do Estado.

Palavras-chave: Violência; Femicídio; Estado; Reprodução Social.

1 Introdução

O Brasil, segundo o Atlas da Violência (BRASIL, 2019), permanece entre os países com um alto índice de violência contra a mulher. Esta informação é confirmada na segunda edição de “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2019, expondo que após dois anos que a primeira edição foi publicada, em 2017, as proporções ainda são as mesmas. Conforme este relatório, 60% (sessenta por cento) da população informou perceber violência e assédio contra a mulher na sua localidade, demonstrando ser este um fenômeno presente no cotidiano nacional.

Segundo a mesma edição do fórum, as violências de todos os tipos, como física, moral, patrimonial, sexual e outras (FONSECA et al., 2013), em sua maioria reportada, ocorrem no espaço privado, como nas residências das vítimas, no ambiente de trabalho, na rua, nos acessos ao transporte público e no uso deles, mas também no uso de transporte privado como Uber, Táxi, 99Taxi, entre outros.

O Atlas da Violência (BRASIL, 2019) e a pesquisa realizada pelo Fórum (2019), demonstram que as mulheres que se declaram negras são as que mais sofrem violência, dos mais diversos tipos, em comparação com as mulheres brancas, sinalizando para a vulnerabilidade da mulher negra como um fenômeno muito mais significativo (BRASIL, 2019).

Ademais, estas mesmas pesquisas, apontam que grande parte destas formas de violências são exercidas por pessoas próximas das vítimas, como companheiros, ex-companheiros, familiares e conhecidos. Assim, um ponto levantado pelo Fórum sobre estas violências, cometidas por pessoas próximas ou não, é o processo como a violência contra mulheres pode acarretar na morte das vítimas.

Desta maneira, o estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) e de Meneghel et al (2013), apontam para um fator diferencial relacionado a estas violências que culminam na morte da vítima. Este fator aponta que a agressão é cometida principalmente por homens. Assim, as violências, das mais diversas formas, e seu contínuo processo, culminando, na morte da mulher, gerado por uma pessoa próxima ou não, geralmente um homem, se caracteriza como femicídio (MENEGHEL et al., 2013).

O femicídio, entendido como um fenômeno de contínuo processo de violência, que gera, em seu ápice, a morte da vítima, é a forma mais agravante de violência contra a mulher.

Segundo a Agência Patrícia Galvão (2019) é a forma extrema, expressa pela desigualdade de gênero. A agência aponta que no ano de 2018, foram registrados 1206 (mil e duzentos e seis) casos de feminicídios, e que mais de 70% (setenta por cento) dos casos foram contra mulheres pobres.

Desta forma, foram instauradas diferentes iniciativas por parte do Estado, como a instituição da Lei Maria da Penha, as Delegacias das Mulheres e a Lei do Feminicídio, mas também outros órgãos reguladores como as delegacias especializadas (BRASIL, 2006; SCHARAIBEL; OLIVEIRA, 1999; CAMPOS, 2015) como iniciativas do Estado que buscam combater as formas de violência contra a mulher e, principalmente, o feminicídio. Todavia, os números de casos indicam falhas na proteção estatal às mulheres. Parte destas falhas podem ser atribuídas ao fato de que muitas das vítimas, ao buscarem os locais de proteção, sentem-se coagidas pelo processo de estigma que se cria pela sociedade, inferiorizando as vítimas (NETTO et al., 2017).

Diante disso, levanta-se o questionamento: por que o Estado é ineficaz no combate ao feminicídio? A presente pesquisa busca, através deste questionamento, compreender a relação do Estado com o combate do feminicídio. Para desvendar o problema da pesquisa, e assim fundamentar este ensaio teórico, em primeiro momento, fez-se necessário o levantamento de estudos bibliográficos, possibilitando uma visão nítida do tema e tornando mais preciso o problema da pesquisa, além de, também, estar ciente de recursos para a elaboração de um estudo com características próprias (GIL, 2008; GALVÃO, 2010).

Assim, esse presente ensaio se estrutura da seguinte maneira: as próximas seções discutem, através de pesquisas e estudos, os temas pertinentes às violências contra mulheres e feminicídio. Em seguida, discute-se o conceito de Estado através da perspectiva materialista estabelecido por Hirsch (2010), Federici (2017; 2019), Bourdieu (2014), Davis (2016), Saffioti (2013), entre outros. Após isso, segue-se a discussão sobre o problema da pesquisa e, por fim, as considerações finais.

2 Violência contra a mulher e Feminicídio

A violência é um fenômeno que afeta e provoca uma série de problemas para diversas instâncias da sociedade. O termo, geralmente, é apresentado como restrito à criminalidade e utilizado para ocorrências no espaço público, mas, em síntese, indica uma situação grave de conduta social que viola direitos (SHRAIBER et al., 2003). Este fenômeno pode estar relacionado com outros problemas, muitas vezes distintos, e até mesmo complexos. Do mesmo modo, está vinculado com temas relativos às noções de “poder e coação; vontade consciente e impulso; determinismo e liberdade” (FONSECA et al., 2012, p. 308).

Desta maneira, a expressão violência de gênero é um conceito amplo que envolve vítimas como crianças, adolescentes e mulheres (SAFFIOTI, 2001). Mas, segundo Saffioti (2001), a violência de gênero surge de uma situação de complexidade, que está presente em diversas ocorrências, mas que não pertencem ao mesmo universo de competência definida. Assim, a autora alerta para a homogeneização de um fato totalmente diferenciado e, desta forma, abundante.

Devido à existência de inúmeras formas que exprimem a violência de gênero, muitas vezes ela é similar ou tratada como violência contra a mulher. Este último termo, tratou-se de uma expressão levantada pelo movimento social feminista (SHRAIBER; OLIVEIRA, 1999). O movimento, no Brasil, durante os anos de 1980, apresentou diversas ações deixando nítida a questão, resgatando para o âmbito público um tema que era considerado apenas para o âmbito privado. Desta maneira, este fenômeno abriu discussões e começou a ser questionado, e, portanto, referido como um problema a ser “combatido por meio de políticas públicas” (GALVÃO; ANDRADE, 2004, p. 90).

Brandão (2006) argumenta que a institucionalização de respostas públicas à questão da violência contra a mulher perpassa a concepção de cidadania e de direitos humanos, sendo estas bases para a direção e criação de políticas públicas na defesa de mulheres. Mas, segundo o autor, tal formação das ações públicas choca-se com o âmbito privado da família, que resigna de uma situação hierárquica e de subordinação da mulher, que é socializada e, assim influencia nas instâncias envolvidas no atendimento à vítima.

A socialização da estrutura de hierarquia colabora, portanto, para a ação violenta, visto (re)produzir a designação da vítima como uma objeto dominado, e não como um sujeito, promovendo assim o silenciamento das mulheres vítimas de violências, comumente compreendido socialmente enquanto passividade ou dependência (CHAUÍ, 1985; SAFFIOTI, 2001). O sujeito dominado perde a autonomia, a sua liberdade, que seria a sua competência de exercer o pensamento, agir, sentir e querer (SANTOS; IZUMINO, 2005). Assim, para superação desta estrutura e outras mais, se faz necessário um exame de crenças, valores e atos estabelecidos como naturais (GALVÃO; ANDRADE, 2004). Afinal, qualquer fenômeno social, não é um processo de mão única, mas fruto da interação social” (SAFFIOTI, 2002, p. 2).

A violência contra mulheres tem relação com atos como agressões e sofrimentos voltados às mulheres, pelo fato de serem mulheres, mas remete o valor de diferença tanto em gênero, como em sua condição social estabelecida (SHRAIBER; OLIVEIRA, 1999, p. 14). Galvão e Andrade (2004) ressaltam que diversas pesquisas relatam que o espaço dito privado, como o espaço doméstico, é o local que concentra a maior parte das agressões contra as mulheres, mas Saffioti (2002) relata que este fenômeno vai além da violência doméstica, abrangendo violências que ocorrem também fora do dito espaço privado.

A repercussão social de casos de violência doméstica, alcançando os meios de comunicação e, assim, se difundindo junto à comunidade, contribui para que esta forma de violência contra mulheres fosse reconhecida, criando um ambiente social mais propício para a geração de uma lei com o objetivo de reprimir a violência contra as mulheres (FONSECA et al., 2012). Exemplo disto é a lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, batizada em reconhecimento a Maria da Penha, que sofria com as constantes agressões exercidas pelo seu companheiro até o momento de levar um tiro, que a deixou paraplégica. Uma história que repercutiu em toda a sociedade e tornou-se base para a lei, após Maria da Penha ter travado uma longa batalha judicial nacional e internacionalmente. Esta lei apresenta mecanismos para a prevenção da violência doméstica e delimita cinco grandes grupos de violência:

A própria Lei nº 11.340, que rege os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (2006), define os tipos de violência, delimitando cinco domínios, a saber: *físico*, *patrimonial*, *sexual*, *moral* e *psicológico*. A *Violência física* implica ferir e causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros; *Violência patrimonial* refere-se à destruição de bens materiais, objetos, documentos de outrem; *Violência sexual*, entre outros tipos de manifestação, ocorre quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada; *Violência moral* constitui qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria e a *Violência psicológica* ou *emocional* é a mais silenciosa, deixando marcas profundas, por não ter um caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito, enfim, todas as ações que caracterizem transgressão dos valores morais (FONSECA et al., 2012, p. 308).

Nos estudos de Fonseca et al (2012), a violência psicológica e a física são as mais frequentes, mas, em grande parte dos casos de violência doméstica, a psicológica é a mais encontrada na variabilidade de questões que envolvem a violência, como xingamentos, desprezo e humilhações. Assim, segundo os autores, o agressor utiliza desta forma de violência para difamar a imagem da vítima e causar o sentimento de menor valor, acarretando a redução da autoestima da vítima (FONSECA et al., 2012; SAFFIOTI, 2002).

Corroborando com os estudos de Fonseca et al (2012), Galvão e Andrade (2004) apontam em suas pesquisas que a violência emocional (ou psicológica) estava presente em cerca de 56,4% dos casos estudados, seguida em termos de frequência de ocorrência pela violência física, presente em 32,1% dos casos. Estas pesquisas ocorreram por via do Centro de Atendimento à Mulher (CAM), da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Londrina em que foram analisados 470 casos, dos 5757 atendimentos da CAM às mulheres, entre os anos de 1993 a 2001 (GALVÃO; ANDRADE, 2004). As autoras afirmam ainda que em 32,6% do total das queixas expostas, a tortura psicológica é a queixa principal apontada.

É preciso atentar que, dentro do contexto da violência, os casos de homicídios contra os homens, assim como os homicídios comuns contra mulheres diferem dos casos de feminicídios em razão do contexto, visto que, nestes últimos “a maioria é cometida por homens contra as mulheres e esses homens são conhecidos das mulheres” (MENEGHEL et al., 2013, p. 524).

Assim, estes casos de crueldade são episódios de um contexto que esconde uma estrutura de relações que clamam por uma interpretação minuciosa (MENEGHEL et al., 2013). Estes episódios apresentam uma magnitude violenta, que não são iminentes, não são acidentais e nem pontuais, abarcam uma estrutura escondida (SEGATO, 2013), que precisa ser atentada e questionada.

Desta forma, olhando este contexto, percebe-se que os casos de homicídios que são consequentes dos conflitos de gênero têm sido considerados como feminicídio, vocábulo de cunho político para mencionar este tipo de morte (MENEGHEL et al., 2013). Trata-se de uma categoria que demonstra a imparcialidade de gênero, além de contribuir para identificar situações desta magnitude (MENEGHEL; PORTELA, 2017).

Nos estudos de Meneghel e Portela (2017) define-se como feminicídio a etapa final de um processo contínuo de violência contra a mulher, a qual decorre de um leque de agressões - físico, moral, patrimonial e sexual - levando à morte da vítima. Lagarde (2007) aponta que o conceito de feminicídio designa a violação de direitos, sobre o âmbito público e privado, diante de ações de misoginia, sob óticas de violência sexual, educativa, econômica, familiar, institucional decorrentes de desobrigação social e estatal, além de posicionar mulheres em risco, gerando homicídios ou outras formas de mortes violentas, como suicídios, mortes derivadas de desatenção, insegurança, de evolução econômica e de soberania popular.

Assim, Meneghel e Portela (2017) expandem as circunstâncias do feminicídio e apontam uma série de situações que podem levar ao feminicídio:

Inclui mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as perseguições e morte das bruxas na Europa, as imolações de noivas e viúvas na Índia e os crimes de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio. A morte das mulheres representa então a etapa final de um *continuum* de terror que inclui estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, mutilação genital, cirurgias ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade compulsória, esterilização e/ou maternidade forçada, cirurgias psíquicas, experimentação abusiva de medicamentos, negação de proteínas às mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento (MENEGHEL; PORTELA, 2017, p. 3079).

Com a passagem de Meneghel e Portela (2017), percebe-se que o feminicídio é integrante de um amplo mecanismo de relações culturais e sociais que permeiam a sociedade. Pasinato (2011) reforça esta visão ao abordar que o feminicídio não é uma circunstância isolada, mas vinculada a uma estrutura de dominação patriarcal, implicando não apenas na desigualdade entre homens e mulheres, “mas sendo também uma condição para a manutenção dessas diferenças” (PASINATO, 2011, p. 230).

Desta forma, o feminicídio é a forma de violência contra a mulher que se constitui de um processo de violência contínua, manifesta de múltiplas formas ou de uma única maneira, cujo ápice culmina na perda da vida da vítima, em razão de relações sociais e/ou culturais, exercida, comumente, por um homem, sendo este companheiro ou não da vítima (MENEGHEL; PORTELA, 2017).

Para o combate destas formas de violência, a prestação de serviços especializados no atendimento a mulheres é reconhecida como valiosa por diversos setores da sociedade, graças aos esforços de organizações ligadas a movimentos de mulheres (GALVÃO; ANDRADE, 2004). Schraiber e Oliveira (1999) apontam um cronograma histórico de instâncias que debatiam e buscavam a luta para coibir a violência. Os autores apresentam que em 1983 foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina, em São Paulo; em 1985 a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o surgimento da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), que também se localizava no Estado de São Paulo. As delegacias possuem uma variedade de denominações como Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), a Delegacia para a Mulher (DM) e a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) (FONSECA et al., 2012).

Estas delegacias, enquanto instrumentos para o enfrentamento deste problema público, são muito aprovadas pelas classes populares e muito divulgadas, uma vez que são entendidas como locais de defesa dos direitos da mulher. Assim, as vítimas buscam nestes órgãos uma mediação para o conflito (SHRAIBER; OLIVEIRA, 1999).

Desta forma, as delegacias tornaram-se um grande recurso no combate público à violência, mas principalmente à violência doméstica. A sua estrutura possui o intuito de “detectar transgressões à lei, averiguar sua procedência e criminalizar a violência doméstica (SHRAIBER; OLIVEIRA, 1999, p. 16). Todavia, mesmo com o aumento das denúncias, os casos de impunidade continuam e não são investigados, ao ponto de que poucos chegam a ser julgados. (SHRAIBER; OLIVEIRA, 1999). Assim, neste contexto, apesar da criação de leis e organismos públicos de combate a formas de violência contra mulheres, por que o Estado ainda se apresenta ineficaz no combate às diversas formas de violências contra mulheres que, em casos mais graves, culminam em feminicídio? É o que se busca discutir na seção seguinte, por meio da articulação entre os conceitos de Estado, capitalismo e relações sociais de sexo (relações de gênero).

3 Estado, Capitalismo e Relações de Gênero

Para compreender o funcionamento de uma determinada estrutura é preciso entender quais outros elementos influenciam esta, e a sua ligação com a análise. E para isso, é preciso neste momento caracterizar um elemento, Estado. Höfling (2001) conceitua Estado, entendido como a composição de uma série de instituições contínuas, como o exército, órgãos dos poderes, sendo estes os tribunais, os legislativos e outros, que possibilitam as ações do governo.

Mas é preciso olhar para a sua origem. Sendo assim, os estudos de Engels (2019) em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, a respeito das sociedades primitivas, apontam que as transformações dessas sociedades promoveram o surgimento de diversos elementos, como as riquezas que são dadas pelas mercadorias, escravos, a riqueza em dinheiro e, por fim, a riqueza em terras. Essas mudanças transformaram a economia e a divisão social

do trabalho criando novas necessidades e interesses, que vieram a ser postos em um aparelho, o Estado (ENGELS, 2019).

Sendo assim, esse aparelho caracteriza-se como uma instituição de força pública; que não se identifica com o povo, e até mesmo podendo ser exercido contra ele. Além disso, para o seu sustento são exigidas colaborações por parte dos cidadãos. Estes, divididos em classes, pressionam sob o poder público em nome dos seus interesses. Contudo, o Estado surge, principalmente, da necessidade de conter e administrar os antagonismos de classe. Assim, comumente, é representante da classe mais poderosa, ou seja, da classe economicamente dominante. Desta forma, através do intermédio deste aparelho, essa classe se converte em classe politicamente dominante, o que lhe permite adquirir formas de repressão e exploração da classe oprimida, garantindo, assim, meios essenciais que reproduzem a ordem social estabelecida (ENGLES, 2019; MARX; ENGELS, 2015).

Sendo assim, o processo histórico e a progressão do sistema econômico capitalista e da sociedade capitalista, ao longo do seu desenvolvimento, gera problemas lançados ao estabelecimento e propagação da permanência da força de trabalho e a coletivização do trabalho assalariado, no ideal de buscar a acumulação de capital (MARX, 2013). Desta maneira, atrelado às suas características, o interesse do Estado, no capitalismo, está inscrito em responder a estes problemas, assegurando formas para a reprodução do trabalho, além de mediar a quantidade de força de trabalho ativa e a força de trabalho passiva, como também a sua reprodução e aceitação (HÖFLING, 2001; MASCARO, 2013). Logo, este aparato torna-se agente regulador das relações com a sociedade a serviço da manutenção do processo econômico (OFFE, 1984; OFFE, 1991).

Dada essas condições e percebendo as relações sociais em sociedade, os estudos de Hirsch (2010) explicam que a sociedade capitalista, que se divide em grupos adversos e em classes, se funda, também, em separar esses grupos minuciosamente, enquanto indivíduos perante o mercado, isolando-os e afastando-os intencionalmente, individualizando as relações sociais, de forma que o interesse do Estado irá apoiar-se nessa individualização da sociedade.

Além disso, Hirsch (2010, p. 38) aponta também que no mesmo cerne da sociedade há um amplo campo de antagonismos sociais, além dos de classe, que são presentes, como os de “relações de domínio, de exploração e de subordinação: sexuais, religiosas, culturais, regionais.” Estes diversos antagonismos sociais são, como argumenta o autor, indissociáveis com a conjuntura econômica capitalista, pois não existiriam sem ela e, assim, vice-versa.

Desta forma, o autor explica que as estruturas do aparato capitalista surgem destas dinâmicas e, para manter o processo econômico de valorização do capital, estas relações precisam se equilibrar de maneira que sejam compatíveis com o sistema político. Uma vez que o Estado é um fenômeno posto do capitalismo e, assim, há uma separação de política e economia, as condições legais de respostas aos problemas se pautam, então, não na política, mas no capitalismo (MASCARO, 2013).

Desta forma, Pires (1995) explica que o Estado se constitui de um conjunto de aparelhos de cunho ideológico e também de aparelhos repressivos de ordem, sendo estes mecanismos de reproduções a serviço de um determinado grupo. Por conseguinte, esse grupo atua regulando as ações promovendo os seus interesses políticos, agindo de forma coercitiva e regulamentando o sistema social (PIRES, 1995; POULANTZAS, 1980).

Ademais, Bourdieu (2014, p. 61) argumenta, citando os estudos de Gusfield (2009) que o Estado, como aparato, “reforça um ponto de vista entre outros sobre o mundo social, que é o lugar de luta entre os pontos de vista”. Ou seja, o Estado determina um ponto de vista como o único “correto” e usufrui desta forma de individualização como parte do processo de “justificar a sociedade na consciência das pessoas” (GUSFIELD, 2009 *citado por* Bourdieu, 2014).

Assim sendo, neste primeiro momento, este aparato, o Estado, atua como regulador de uma consciência coletiva e comum, ou seja, um pensamento que é comum, para manter uma

determinada ordem. E utiliza desta, implicando consciência de processos de domínio e exploração por vias do sexismo, racismo e nacionalismo (HIRSCH, 2010), no intuito de criar uma ilusão, para amortecer o conflito de classes, entre burguesia e proletariado (ENGELS; 2019) com a finalidade de (re)produção do processo econômico hegemônico capitalista.

Desta maneira, o Estado se apoia nas relações de gênero, como forma de exploração e coerção opressiva, por meio do sexismo, gerando uma dualidade contraditória em qualificar liberdade e igualdade para um lado e opressão e desigualdade para o outro (HIRSCH, 2010). Este último conceito altera a condição de liberdade, o que implica, diante da separação de Estado e sociedade, a oposição entre esfera pública e privada (HIRSCH, 2010).

Assim, o Estado ligado ao processo capitalista que guia as suas relações através de uma conformidade e mantenedora de circunstâncias de exploração e opressão, garante que o capitalismo permaneça no centro das decisões, utilizando da sociedade em servir a este sistema (HIRSCH, 2010), mas também mantendo-o. Desta forma, Federici (2017) aponta que o capitalismo atual é cercado por um resgate de diversos aspectos violentos devido ao processo de acumulação e, assim, a geração de situações necessárias para manter a sua existência como, por exemplo, a degradação das mulheres.

Este último fenômeno, representou uma via para o processo de acumulação primitiva de capital (FEDERICI, 2017). A degradação social de mulheres por meio da “caça às bruxas” facilitou a passagem do feudalismo ao capitalismo, possibilitando a construção de uma condição de “feminilidade” que, através de sua justificação por meio de traços biológicos, contribuiu para ocultar a geração de força de trabalho capitalista. A autora explica que sem a divisão do trabalho, em especial, do trabalho reprodutivo (condição da reprodução da mão-de-obra e das atividades domésticas) justificando este não possuir remuneração ou ser precariamente remunerado em comparação ao trabalho produtivo, contribuiu para a criação das estruturas do sistema patriarcal momentâneo, sem o qual o capitalismo, enquanto projeto econômico hegemônico, não teria condições de surgir.

Desta maneira, Federici (2017) aponta que este aparato, o Estado capitalista, se apropria do corpo feminino e dos homens para conduzir e manter a reprodução das forças do trabalho e promover acúmulo de capital para as classes dominantes. Resignificar as relações em um sistema de misoginia nas classes trabalhadoras garantiram que os homens das classes trabalhadoras colaborassem no processo de acumulação pela via da degradação da condição das mulheres, situando-as em papéis hierarquizados (FEDERICI, 2017; SAFFIOTI, 2013).

Porém, o capital não se apropria apenas das condições do trabalho de reprodução, mas também de outras formas de trabalho que foram atreladas às mulheres, como o trabalho de manutenção do lar (doméstico), o trabalho sexual e a maternidade (FALQUET, 2008; ARRUZZA, 2015; FEDERICI, 2019). Esta divisão sexual do trabalho é organizada em diversas localidades somando-se às estruturas de classe, raça e nacionalidade (FALQUET, 2008).

Assim, estas condições proporcionam a maior exploração para maior expropriação de capital, devido a assegurarem, por meio do controle e manutenção de ordem pelo Estado, como aponta Falquet (2008), interesses individuais por meio de ideais nacionalistas, racistas e sexistas (HIRSCH, 2010) que se (re)produzem em um pensamento coletivo compartilhado (GUSFIELD, 2009 *citado por* Bourdieu, 2014).

Desta maneira, como a sociedade capitalista adveio de um processo de trabalho livre e da abolição da escravatura, há uma mudança nas percepções nas formas de opressão, entre classe, raça e gênero (DAVIS, 2016). Conforme Saffioti (2013) explica, particularidades como as de classe, raça e gênero operam como traços sociais reestruturando a sociedade e hierarquizando os membros de acordo com os processos produtivos.

Neste sentido, o Estado apropria-se dessas reconfigurações para manter o processo de reprodução social (FEDERICI, 2019), e manter a ordem, ofuscando o objetivo de não haver um conflito de classe visível ao proletariado (HIRSCH, 2010). Assim, para garantir a legitimidade

deste processo, “o discurso da igualdade entre os sexos é mobilizado de modo perverso, mesmo se tanto um como o outro criam mais pobreza e violência para a maioria das mulheres” (FALQUET, 2008, p. 136). Sendo esse último, a violência, um mecanismo integrante do funcionamento cotidiano da sociedade capitalista, “pois é apenas por meio de uma mistura de coerção brutal e consentimento construído que o sistema consegue se sustentar com perfeição” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 65). Uma vez apresentadas as categorias teóricas que embasam este trabalho, na seção seguinte, apresenta-se a análise sobre o papel do Estado e como este é exercido diante de casos de feminicídio, a fim de explorar o questionamento que sustenta este ensaio e que nomeia nossa seção a seguir.

4 Mas por que o Estado é ineficaz no combate ao feminicídio?

A violência contra a mulher, move-se, em sua maioria, por um processo de uso de poder, em que a vítima é resignada a se submeter a diversas situações, nas quais é tratada como um objeto, e não como um outro igual (SCHARAIBER; OLIVEIRA, 1999). Há, portanto, uma hierarquia estabelecida nestas relações entre homem e mulher, influenciando o uso deste poder. E, decorrente disso, utiliza-se da violência, em si, como meio de manutenção deste poder.

Este processo de violência é acompanhado por agressões e sofrimentos voltados às mulheres e a sua condição de feminilidade. Condição essa que colocou as mulheres como responsáveis pelos afazeres domésticos e pelo cuidado, devido aos estereótipos socializados mediante o papel do Estado, o que colaborou para justificar as agressões (SAFFIOTI, 2013; FEDERICI, 2017; 2019). Nesse sentido, o que se tem é um processo de construção social, de atividades invisíveis, que proporcionam a manter a ordem privada, reforçando o seu papel de mulher (FEDERICI, 2017).

Desta maneira, este processo violento ocorre no âmbito pretensamente privado, como é afirmado por Galvão (2004), torna os ambientes domésticos em espaços com alto grau de concentração de agressões. Nesse sentido, verifica-se o dito espaço privado, especificamente, os ambientes domésticos, constituídos como espaços de maior viabilidade para formas de violências contra mulheres.

Entretanto, as diversas formas de violência contra mulheres se expressam não apenas nos espaços ditos privados, mas podem ocorrer fora destes (SAFFIOTI, 2002). Ressalta-se, a partir destes relatos que, em contraposição ao que Galvão (2004) apresenta, o Estado, como aparato, utiliza do processo de separação entre os âmbitos privado e público para legitimar o processo de opressão e sexismo, no intuito de apontar que estes processos se restringem a questões de foro privado, quando, em realidade, dizem respeito a processos de âmbito estrutural.

O Estado é uma estrutura que regula as relações sociais, principalmente atenuando os conflitos, em especial o de classes, como afirma Engels (2019). Para tal, age como uma forma de conscientização que implica na produção de um pensamento comum a todos da sociedade, como é tratado nos estudos de Bourdieu (2014). Desta maneira, este pensamento utiliza de determinadas características, como relações sexistas, racistas e nacionalista, como Hirsch (2010) aponta, para que se mantenha a ordem e se contorne o conflito de classes.

Para que cumpra com tal objetivo de amortecer o conflito de classes, o Estado possui diversas instituições que vão propagar o seu pensamento intrínseco (PIRES, 1995; POULANTZAS, 1980), por meio de instâncias ligadas ao Estado, sendo elas diretas ou não, como a família (Engels, 2019).

Os estudos de Jhong, Salada e Kanata (2008) e Cordeiro (2018), apontam em seus estudos que vítimas de violências não têm apoio com as instituições públicas, além de, como retrata informações da reportagem de Henriques e Regadas (2018), existir o descrédito que as vítimas passam ao relatarem e denunciarem sobre os casos de violência. Isso permite observar que agentes responsáveis de órgãos do Estado atuantes no enfrentamento de questões como a

violência, podem reafirmar as condições sociais e tentar amenizar, usando de um pensamento social comum de que, supostamente “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, para não haver interferência concreta para o combate a formas de violência contra as mulheres.

Eis o Estado cumprindo seu papel de amortecimento do conflito de classes: uma vez que a divisão sexual do trabalho interessa ao capitalismo em seu funcionamento (visto colaborar com o processo de acúmulo de capital pela exploração do trabalho produtivo e do trabalho reprodutivo não remunerado realizado por mulheres), as classes dominantes propagam, via Estado, o senso comum de que as mulheres são culpadas pelas violências que sofrem. Assim, ao invés do conjunto de atores sociais questionarem o capitalismo (e, portanto, os privilégios das classes que compõem as burguesias) como a raiz das diferentes formas de violência contra mulheres, cria-se uma falsa polarização na qual homens perseguem mulheres e estas encontram nos homens a única raiz destas violências. Configura-se, portanto, o amortecimento do conflito de classes: o problema da violência contra mulheres (tal como ocorre ao racismo e à xenofobia) deixa de ter raiz na própria estrutura de classes capitalista, configurada mediante interesses burgueses para eliminar formas de solidariedade entre pessoas (sobretudo, nas classes trabalhadoras), que possam levar a formas de organização e solidariedade na busca pela transformação ou ruptura com o capitalismo.

Logo, a impunidade com o agressor atravessa e se justifica, cumprindo com o papel do Estado capitalista. Ao beneficiar o homem acusado, que utilizou de formas violentas de agressão contra as vítimas, que sairá impune, reforça-se socialmente o patriarcado segundo o qual o homem detém um grau de poder (SAFFIOTI, 2013) socialmente estabelecido, e desta maneira, utilizar deste pensamento social comum, criado pelas classes dominantes por meio do aparato do Estado, e reproduzir este pensamento para tentar atenuar os conflitos sociais e manter a ordem (HIRSCH, 2010).

Mas esta forma de pensamento, que inibe as atitudes contrárias aos estereótipos de gênero socialmente estabelecidos (SAFFIOTI, 2013), pode estar presente em relações fora de instituições diretas do Estado, como por exemplo a família, amigos, vizinhos e entre outros. Isso se confirma, com os estudos de Cordeiro (2018) ao demonstrar que entre as vítimas de violência, principalmente a violência doméstica, se cria uma recusa de ajuda por parte de familiares.

Isso gera um contexto de insegurança contínua nas vítimas, motivador do desejo de que, se tivessem condições, mudariam da cidade onde se encontra o agressor, o que ilustra a relação intrínseca da violência psicológica com o processo contínuo de outras formas de violência que podem culminar em feminicídio ou sua tentativa. Estas ameaças contínuas, que configuram violências psicológicas, criam contextos que colocam as vítimas em estado de alerta, além de acarretar em violência moral, por meio de humilhações e xingamentos, podendo incluir também violências físicas com agressões, tal como Fonseca et al (2012) e Saffioti (2013) apontam em seus estudos.

Arelado a isso, o estudo de Souza, Santana e Martins (2018) apontam para o despreparo de unidades de agentes estatais em promover auxílio às vítimas. O que se consta nesse estudo está em demonstrar que existe um despreparo institucional, em que os agentes só sabem o básico no combate a violência contra mulher, além de falta de recursos materiais e recursos monetários para a geração de capacitação e de outros meios dos quais vítimas possam usufruir para a sua segurança como, por exemplo, abrigos. Desta forma, o que se revela é uma precarização do serviço público, sucateando os serviços, devido ao enxugamento de gastos providos pelo Estado, causando o despreparo da atuação dos agentes e de mudança social. Longe de suposta “ineficiência”, tem-se o cumprimento do papel do Estado capitalista em desorganizar as classes trabalhadoras, amortecendo, assim, o real conflito de classes (burguesias X classes trabalhadoras), encobrindo-o pelo antagonismo entre homens e mulheres.

Assim, neste sentido, o Estado utiliza da condição de aparato social, com a promoção de investimentos no combate à violência e preparo de instituições ligadas ao Estado, apenas para conferir a este uma imagem de suposto “agente público”, externo à sociedade, mas sem ter por objetivo concreto a superação das violências contra mulheres. Afinal, o Estado capitalista se vale da geração de formas de violências que culminam no extermínio de mulheres para fim de controle social (de mulheres e homens) na sociedade capitalista, mantendo a divisão sexual do trabalho geradora de acúmulo de capital. As diferentes violências contra mulheres previnem a solidariedade entre trabalhadores e trabalhadoras que compõem as frações da classe proletária, de modo que as classes dominantes possam prevenir qualquer pulsão revolucionária que coloque sua soberania no capitalismo em risco.

Isso se passa devido ao Estado constituir uma forma de representação da sociedade, e assim, utiliza de seu poder invisível de implicar um pensamento social comum, como os estudos de Gusfiel (2009) citado por Bourdieu (2014) apontam. A partir do aparato do Estado, as classes dominantes colocam em prática diversas formas de atenuar o conflito, principalmente o de classe, através dos tipos de violência que Hirsch (2010) expõe, mas também, ao usufruírem das premissas postas pela sociedade de capital, que atribui certas condicionalidades às mulheres (SAFFIOTI, 2013; DAVIS, 2016). Assim, por meio do Estado, as classes dominantes passaram a usufruir dos benefícios que estas condicionalidades (FEDERICI, 2017) lhe proporcionam por meio da geração do pensamento comum, para poder anestesiar o processo de consciência de classe e o seu real conflito: a incompatibilidade de interesses entre burguesia e proletariado torna-se ofuscada pela criação de outros conflitos (sexismo, racismo, nacionalismo) que impedem a solidariedade e organização das classes trabalhadoras para defesa de seus interesses contra a exploração burguesa.

Desta maneira, os modos de pensar e de agir dos familiares, dos vizinhos, dos representantes de órgãos estatais, foram influenciados por este pensamento, legitimando uma cultura sexista, para a burguesia poder expropriar mais as condições de trabalho, sobretudo, de atividades de reprodução social, ligadas a trabalhos domésticos femininos não remunerados, porém, essenciais aos capitalistas, por garantirem a renovação e manutenção da mão-de-obra necessária à acumulação de capital pelas burguesias (ARRUZA, 2015; FEDERICI, 2017; 2019; HIRSCH, 2010; ENGELS, 2019).

5 Considerações finais

Conforme apresentado, a aparente separação entre Estado, Mercado e Sociedade Civil que provoca a suposta distinção entre público X privado é ideológica (HIRSCH, 2010) e, desta maneira, enquanto visão de mundo compartilhada, colabora na construção da sociabilidade capitalista que coopera para configurar a própria sociedade (GUSFIELD, 2009 *citado por* Bourdieu, 2014). Assim, pode-se dizer que este mesmo pensamento também está propagado entre os membros da sociedade, e desta forma, as famílias e outras pessoas acabam por reproduzi-lo.

Como apresentado, o aparato do Estado rege determinados interesses das classes dominantes a fim de manter a ordem social, buscando atenuar o conflito de classe. Este aparato opera as reconfigurações da sociedade, como ocorreu na transição do feudalismo ao capitalismo, em que formas violentas de relação social, como o sexismo, racismo, nacionalismo foram estimulados e ressignificados a partir do imaginário social compartilhado que é o Estado para que os membros da sociedade não se atentassem ao real conflito de classes (interesses antagônicos entre burguesia e proletariado) e nem tomassem consciência deste conflito existente (HIRSCH, 2010; ENGELS, 2019; FEDERICI, 2019).

Assim, há uma eficácia do Estado em cumprir seu objetivo de amortecer o real conflito de classes. Esta eficácia se manifesta na ação direta de seus agentes, como os agentes policiais, delegados, assistentes sociais, e outros, como as famílias, os vizinhos, os colegas - em

auxiliarem e apoiarem (ou não) as vítimas nas situações de violência por estas vividas, seja mantendo a aparência “pública” do Estado ou revelando o seu real objetivo, mantendo, assim, o equilíbrio de ações estatais para sua manutenção, como Hirsch (2010) explica.

Logo, o feminicídio torna-se o ápice da cadeia de violências promovida pelo Estado, uma vez que este reconfigura continuamente relações sociais, usando de ferramentas como as violências de gênero, a xenofobia e o racismo a fim de cumprir seu objetivo de amortecer o conflito de classes (HIRSCH, 2010).

Assim, para futuras pesquisas, sugere-se buscar entender esta relação de feminicídio com o Estado contemporâneo, sob a perspectiva do Estado neoliberal, uma vez que esta pesquisa se baseia em uma forma de Estado analisados pelos autores utilizados nesta pesquisa, que não enfocaram especificamente o Estado neoliberal e suas diferentes configurações materiais e históricas. Sugere-se também buscar compreender como outras categorias, como raça e classe, influenciam na manutenção da lógica estrutural do Estado.

6 Referências Bibliográficas

- AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **O que é feminicídio**, 2019. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>> Acesso em: 01 de dez. 2019.
- ARRUZZA, C. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, n. 23, p. 33-58, 2015.
- ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto** São Paulo: Boitempo, 2019.
- BOURDIEU, P. **Sobre o Estado: Cursos no Colloge de France (1989-92)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRANDÃO, E. R. Renunciando de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, p. 207-231, 2006.
- BRASIL. **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 01 de dez. de 2019.
- _____. **Casa Civil**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 15 de nov. de 2019.
- CAMPOS, C. H. D. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.
- CHAUÍ, M. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: FRANCHETTO, B. CAVALCANTI, M. L. V. C.; HEILBORN, M. L. (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.
- CORDEIRO, D. C. S. Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores?. **CSONline-Revista Eletrônica De Ciências Sociais**, n. 27, 2018.
- DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- FALQUET, J. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações**. Londrina, v. 13, p. 121-142. 2008.
- FEDERICI, S. **O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.
- _____. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

- FONSECA, D. H. et al. Violência doméstica contra a mulher: realidade e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 307-314, 2012.
- FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, 2º edição, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-ulheres-no-brasil-2-edicao/>>. Acesso em: 01 de dez. de 2019.
- GALVÃO, M. C. B. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. **Fundamentos de epidemiologia**. 2 ed, v. 398, 2010.
- GALVÃO, E. F.; ANDRADE, S. M. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. **Psicologia & Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 89-99, 2004.
- GIL, A. C. **Como elaborar uma pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HENRIQUES, O.; REGADAS, T. Mulher vítima de violência enfrenta medo e vergonha para denunciar agressor. **G1**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor.ghml9>>. Acesso em: 12 de abr. de 2021.
- HIRSCH, F. **Teoria materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HÖFLING, E. D. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, 2001.
- JONG, L. C.; SADALA, M. L. A.; TANAKA, A. C. D. A. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008.
- LAGARDE, M. L. R. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia. **Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociais**, 2007, ISSN: 0185-1918. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=421/42120009>>. Acesso em: 01 de dez. de 2019.
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MASCARO, A. L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MENEGHEL, S. N. et al. Femicídios: narrativas de crimes de gênero. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 17, p. 523-533, 2013.
- MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídio: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.
- NETTO, L. D. A. et al. Isolamento de mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo: uma condição em redes sociais. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, v. 21, n. 1, p. 1-8, 2017.
- OFFE, C. **Algumas contradições do Estado Social Moderno**. Trabalho & Sociedade: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.
- _____. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Caderno pagu**, n. 37, p. 219-246, 2011.
- PIRES, V. A. Determinismo e possibilíssimo na teoria marxista do Estado. **Pesquisa & Debate**, p. 71-81, 1995.
- POULANTZAS, N. **O Estado, o Poder, o Socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 6, p. 115-156, 2001.

_____. **Violência contra a mulher e violência doméstica. Gênero, democracia e sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora, v. 34, 2002.

_____. **A mulher na sociedade de classe.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **E.I.A.L.**, v. 16, n. 1, p. 147, 2005.

SCHRAIBER, L. B.; OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface – Comunicação, Saúde Educação**, v. 3, n. 5, 1999.

SCHRAIBER, L. B. et al. Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface- Comunicação, Saúde, Educação**, v. 7, p. 41-54, 2003.

SEGATO, R. L. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez.** Buenos Aires: Tinta Limón Ediciones, 2013.

SOUZA, T. M. C.; SANTANA, F. R. M.; MARTINS, T. F. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 4, p. 1-13, 2018.